



ANEXO VI
CONTRATO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO Nº. ____/2026.
(Autorização de Fornecimento)

Contratação de empresa especializada no ramo de manutenção veicular pertencentes à frota municipal, (manutenção preventiva e corretiva), incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas modelos pertencentes à frota própria do município de São Vicente do Sul/RS.

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, com sede administrativa na Rua General João Antônio, nº 1305, Bairro Centro, São Vicente do Sul, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, CPF nº 000.109.510-24, denominado CONTRATANTE e a Empresa _____, estabelecida na _____, bairro _____, na cidade de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____ e CPF nº _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, contratam a prestação de serviços abaixo indicada, nos termos e condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 90.001/2026 e da **Ata de Registro de Preços nº ____/2026.**

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada no ramo de manutenção veicular pertencentes à frota municipal, (manutenção preventiva e corretiva), incluindo serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura e capotaria nos veículos de diversas marcas modelos pertencentes à frota própria do município de São Vicente do Sul/RS**, especificados na Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte deste Contrato, como parte integrante.

1.2. **Este contrato será exclusivamente para manutenção do (s) veículo (s) e/ou maquinário (s) relacionado (s) abaixo:**

LOTE	SEQ.	DESCRIÇÃO VEÍCULO E/OU MAQUINÁRIO	PLACA	ANO / MODELO

1.3. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

1.4. DA SUBCONTRATAÇÃO:

I. Poderão ser subcontratados os serviços de funilaria, pintura, câmbio, retífica de motor, ar condicionado, elétrica, borracharia, solda, tapeçaria, alinhamento e geometria, balanceamento de rodas, e demais serviços pertinentes, desde que justificados pela contratada e aceitos pela administração.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

Órgão Solicitante:
Projeto/Atividade:
Despesa/Recurso:

CLÁUSULA TERCEIRA: - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este contrato terá vigência até o dia ____/____/____ (final do exercício corrente, limitada a vigência da Ata de Registro de Preços ou até o cumprimento de todas as obrigações assumidas).

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. A contratante pagará a contratada o valor total de R\$ _____ (_____), conforme



aprovação efetuada pela Contratante do orçamento apresentado pela contratada (documentos deverão ser anexados a este instrumento), efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificado, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

4.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quinta da ata de registro de preços.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste termo serão regidos pela Cláusula Sexta da ata de registro de preços.

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA:

6.1. A prestação do serviço de manutenção veicular inclui:

- I. Fornecimento de mão de obra referente à execução de reparos, conservação e recuperação de veículos.
- II. Fornecimento de peças originais, genuínas ou primeira linha com garantia mínima de 90 (noventa) dias e sem uso prévio e materiais específicos a serem utilizados na prestação dos serviços referidos no subitem anterior.

6.2. Demais condições serão regidas pela Cláusula Quarta da ata de registro de preços.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. As sanções administrativas serão regidas pela Cláusula Nona da ata de registro de preços

CLAUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1. Fica ressalvada possibilidade de alteração dos preços conforme Cláusula Décima da ata de registro de preços.

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES ECASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

9.1. Os casos fortuitos ou de força maior estão especificados na Cláusula Oitava da ata de registro de preços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão especificadas na Cláusula Décima Primeira da ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul-RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, que vai assinada em 02 (duas) vias de igual forma e teor, que após lida e achada conforme, vai firmada pelos contratantes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Fernando da Rosa Pahim

Prefeito Municipal

Representante da Empresa

Esta minuta de contrato foi examinada e aprovada em 06/01/2026 pelo Setor Jurídico Municipal.

Fabricio Della Pace Rosa

OAB nº 106446

Assessor Jurídico - Portaria nº 002/2025